



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.998, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a prestação de contas referente ao repasse financeiro e demais condições à Organização Religiosa Civil – Mitra Arquidiocesana para apoio ao 200º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde na cidade de Lagoa Santa, nos termos da Lei Municipal nº 5.093, de 03 de agosto de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A Organização Religiosa Civil – Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, pessoa jurídica sem fins lucrativos, que recebeu o repasse financeiro, deverá apresentar, até o dia 1º de dezembro de 2023, a prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido nos termos da Lei Municipal nº 5.093 de 03 de agosto de 2023, para apoio ao 200º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde conforme Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº 11583/2023.

Art. 2º A Prestação de Contas deverá ser composta, pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período de realização;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela concedente, se houver saldo residual.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser apresentada conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º É obrigatória a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 5.093 de 03 de agosto de 2023, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação e promoção.

Parágrafo único. Todo material de divulgação confeccionado com recursos oriundos da Lei Municipal deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Coordenadoria de Comunicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º A Organização Religiosa Civil é responsável pela fiscalização da aplicação e execução dos recursos advindos da lei municipal na forma descrita no Plano de Trabalho, e pela integral execução do Plano de Trabalho.

Art. 5º A prestação de contas apresentada pela Organização deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou não.

Art. 6º A não apresentação de prestação de contas pela Organização, sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o que dispõe o presente Decreto e a Lei Municipal nº 5.093, de 03 de agosto de 2023, implicará na suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura Municipal, bem como na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, com a devida aplicação das sanções administrativas, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.